



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 755/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – IMAQ/AP, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ – AB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Primária – IMAQ-AP, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal direcionada a Atenção Primária.

Art. 2º - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Primária – PMAQ- AB, deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ –AB, será transferido ao Município de Campo Alegre – AL, conforme certificação após homologação.

Art. 4º - O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 5º - Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao plano PMAQ – AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária, para as seguintes categorias profissionais da Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, em exercício permanente de seus cargos na Atenção Primária.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município definirá, mediante critérios previamente estabelecidos, quais os percentuais a serem destinados do recurso do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ –AB, parte variável do Piso da Atenção Básica – PAB, para os profissionais constantes no Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - O incentivo estabelecido nesta Lei não incorpora o vencimento do servidor para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e enquanto o município perceber recurso oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Para o recebimento dos valores definidos no Art. 4º, desta lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de fevereiro de 2015.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento